

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto no prazo de 15 dias a contar da data de ciência da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual Nº 5887/1995.

Este edital está estabelecido, conforme o Art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO143396 GEFLOR/COFISC/DIFISC/SAGRA/2021**

À  
JONAS LIMA MARANHÃO  
END: ZONA RURAL S/N.

CEP: 68.380-000 - SÃO FÉLIX DO XINGU - PARÁ.

Pelo presente instrumento, fica o senhor JONAS LIMA MARANHÃO, CPF: 004.867.151-75, notificado de acordo com o auto do Processo Infracional Nº32945/2020, no qual consta o Auto de Infração AUT-2-S/20-08-00332/GEFLOR, lavrado na sede desta Secretaria, por desmatar 44 hectares de florestas ou demais formas de vegetação natural ou utiliza-la com infringência das normas de proteção, em área de reserva legal (ARL), sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente ou com ele em desacordo. Contrariando o Art. 51, do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118, Inciso I e VI, Da/Do da Lei Estadual Nº 5.887/1995, em consonância com Art. 70, da Lei Federal Nº 9.605/1998 – Art. 225. Da/Do Constituição Federal de 1988.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto no prazo de 15 dias a contar da data de ciência da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual Nº 5887/1995.

Este edital está estabelecido, conforme o Art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO143398 GEFLOR/COFISC/DIFISC/SAGRA/2021**

À  
EDSON BATISTA DA SILVA

END: GLEBA IGARAPÉ TIBORNA, REGIÃO DA PISTA ROCHA.

CEP: 68.380-000 - SÃO FÉLIX DO XINGU - PARÁ.

Pelo presente instrumento, fica o senhor EDSON BATISTA DA SILVA, CPF: 509.041.082-87, notificado de acordo com o auto do Processo Infracional Nº 32858/2020, no qual consta o Auto de Infração AUT-2-S/20-10-00603/GEFLOR, lavrado na sede desta Secretaria, por desmatar 47,07 hectares de florestas ou demais formas de vegetação natural ou utiliza-la com infringência das normas de proteção, em área de reserva legal (ARL), sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente ou com ele em desacordo. Contrariando o Art. 51, do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118, Inciso I e VI, Da/Do da Lei Estadual Nº 5.887/1995, em consonância com Art. 70, da Lei Federal Nº 9.605/1998 – Art. 225. Da/Do Constituição Federal de 1988.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto no prazo de 15 dias a contar da data de ciência da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual Nº 5887/1995.

Este edital está estabelecido, conforme o Art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**Protocolo: 664341**

**OUTRAS MATÉRIAS**

**EXTRATO DE DECISÃO**

PROCESSO: 19006/2017

NOME DO INFRATOR: TAUARI COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - ME.  
INFRAÇÃO: Art. 81, incisos IV e VI, da Lei Estadual nº 6.381/2001.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: art. 12, inciso II, da Lei Estadual nº 6.381/2001, em consonância com o art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998.  
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 2.000 UPF's, referente ao Auto de Infração nº 4595/2017/GERAD, e considerando que houve comprovação do cumprimento da penalidade (conforme pagamento do DAE 702089193542), sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

**EXTRATO DE DECISÃO**

PROCESSO: 38228/2017

NOME DO INFRATOR: BERACA SABARA QUIMICOS E INGREDIENTES S.A  
INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: art. 66, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225, da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 15.000 UPF's, referente ao Auto de Infração nº 10931/2017/GERAD, e considerando que houve comprovação do cumprimento da penalidade (conforme pagamento do DAE 711989124920), sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

**EXTRATO DE DECISÃO**

PROCESSO: 33149/2017

NOME DO INFRATOR: WELINGTON S GOMES - COMÉRCIO HIPERPOSTO CONTINENTAL  
INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: art. 66, parágrafo único, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 81, incisos II e VI, da Lei Estadual nº 6.381/2001, em consonância com o art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225, da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 1.500 UPF's, referente ao Auto de Infração nº 5072/2017/GERAD, e considerando que houve comprovação do cumprimento da penalidade (conforme pagamento do DAE 712089061744), sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

**EXTRATO DE DECISÃO**

PROCESSO: 6271/2017

NOME DO INFRATOR: TRANSMASUT TRANSPORTES LTDA

INFRAÇÃO: Art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: art. 81, do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 80, do Decreto Federal nº 6.514/2008, art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225, da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 1.000 UPF's, referente ao Auto de Infração nº 4381/2017/GERAD, e considerando que houve comprovação do cumprimento da penalidade (conforme pagamento do DAE 702089375827), sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

**EXTRATO DE DECISÃO**

PROCESSO: 45385/2016

NOME DO INFRATOR: RAIMUNDO VIEIRA FILHO

INFRAÇÃO: Art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: art. 82, do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225, da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 500 UPF's, referente ao Auto de Infração nº 9239/2016/GEFAU, e considerando que houve comprovação do cumprimento da penalidade (conforme pagamento do DAE 701989439562), sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

**EXTRATO DE DECISÃO**

PROCESSO: 27211/2016

NOME DO INFRATOR: JBS S.A

INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: art. 12, inciso III e art. 81, inciso VI e IX, da Lei Estadual nº 6.381/2001 e art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225, da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 3.000 UPF's, referente ao Auto de Infração nº 8080/2016/GERAD, e considerando que houve comprovação do cumprimento da penalidade (conforme pagamento do DAE 701889628723), sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

**EXTRATO DE DECISÃO**

PROCESSO: 27219/2016

NOME DO INFRATOR: JBS S.A - FRIBOI

INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: art. 12, inciso II e art. 81, inciso I, da Lei Estadual nº 6.381/2001 e art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225, da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 3.000 UPF's, referente ao Auto de Infração nº 8692/2016/GERAD, e considerando que houve comprovação do cumprimento da penalidade (conforme pagamento do DAE 701789404935), sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

**EXTRATO DE DECISÃO**

PROCESSO: 02198/2016

NOME DO INFRATOR: OXBOW BRASIL ENERGIA, INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

INFRAÇÃO: Art. 118, incisos II e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: art. 62, inciso V, do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 50.001 UPF's, referente ao Auto de Infração nº 8579/2015, e considerando que houve comprovação do cumprimento da penalidade (conforme pagamento do DAE 711889134098), sendo este arquivado, observando as formalidades legais.